

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1146/86

INTERESSADO: Isac Azevedo de Souza

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - matrícula indevida através de transferência de aluno oriundo de escola com regime de matrícula por disciplina.

RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE 47/87 APROVADO EM 21/01/87.

- CONSELHO PLENO -

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPSPG "Comendador Tannel Abbud", de Presidente Prudente, em março/86, através dos órgãos competentes da S.E.E., dirige-se a este Colegiado, a fim de receber orientação sobre procedimentos que deve adotar, para regularizar a vida escolar de Isac Azevedo de Souza, cuja situação assim se configurou, conforme processo apenso:

1.1.1- O interessado, no 1º semestre/85, mediante atestado expedido, em 28.05.85, pelo Centro Educacional "Orlando Chaves", de Cuiabá MT, de que o aluno estava cursando a 3a. série do 2º grau, solicitou à EEPSPG "Comendador Tannel Abbud", matrícula para essa mesma série - fls. 5;

1.1.2- no período de recuperação processado em julho, o interessado "obteve aprovação relativa ao 1º bimestre da 3a. série, na maioria dos conteúdos curriculares não estudados na escola de origem." (grifo nosso);

1.1.3- apenas em agosto, quando recebeu o histórico escolar do aluno, com a observação: "transferência expedida para cursar o 3º semestre do 2º grau", constatou que o aluno só havia cursado dois semestres em regime de matrícula por disciplina, de acordo com o artigo 22 da Lei 5692/71 (grifo nosso)- fls. 7;

1.1.4 - em contato telefônico com a escola de origem, foi constatado o equívoco efetuado pela mesma, quando da expedição do mencionado atestado;

1.1.5- mediante essa confirmação, submeteu o aluno às adaptações que julgou necessárias, ainda no 2º semestre/85;

1.1.6- no final do ano letivo, o interessado obteve aproveitamento, tanto na série como nas adaptações;

1.1.7- para a direção da escola em questão, o aluno realizou a seguinte carga horária:

- a) na escola de origem, em 1984:
Educação Geral - 525 horas
Formação Especial - 555 horas
Total 1080 horas
- b) na escola recipiendária;
Ed. Geral - 3a. série - 1008 horas
Adaptações 1a. e 2a. séries
Matemática 160 horas
Física 130 horas
Química 130 horas
Biologia 130 horas 550 horas
1558 horas
- c) carga horária total:
1984 1080
1985 1558
2638 horas

1.1.8- esclarece, ainda, que considerou, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas cursadas na escola de origem: Matemática Instrumental - 90h; Química Instrumental 90h; Física Instrumental - 60h e Desenho - 30h, para compensar Matemática, Química, Física e Ed. Artística, componentes estes contemplados na 1a. série do currículo da escola de destino.

1.1.9- a carga horária prevista pela escola recipiendária, conforme currículo apresentado, é de 3024 horas - fls. 8.

1.2 A Sra. Supervisora de Ensino da Unidade, após consultar a DREPP, foi orientada no sentido de aplicar ao caso o Parecer CEE 1926/80 e montar expediente, solicitando autorização ao CEE para que o interessado cursasse, em 1986, a 2a. série do ensino de 2º grau, inciso III do artigo 79 da Del. CEE 29/82, com aproveitamento de estudos já realizados na 3a. série em que o aluno foi matriculado e, ainda, entre outras coisas, juntar ao processo o plano das adaptações - fls. 9-v. Ao tentar aplicar a orientação ao caso, a Sra. Supervisora constatou que o aluno deveria ter sido matriculado na 2a. série e, ainda, que não seria possível matriculá-lo, "a posteriori", nessa série, pois que o aluno havia retornado a Cuiabá. Informou ainda que a escola não expediu o certificado de conclusão do curso (fls. 12/14).

1.3 Foram juntados ao protocolado os planos referentes às adaptações aprovadas pela direção, mas não homologadas pelo Supervisor de Ensino.

1.3.1 - Matemática - 1a. série - descreve conteúdo e conceitos, mas sem registrar carga horária, resultado final,

assinatura do professor e aprovado pela direção em 20.12.86 - fls 16.

1.3.2- Matemática - 2a. série - semelhante ao anterior, mas sem indicar a data de aprovação pela direção - fls. 17.

1.3.3- Física - 1a. série - aponta a carga horária de 108 h, conteúdos, avaliações, assinatura do professor, datada de 20.12.85, mas sem data de aprovação - fls. 19;

1.3.4- Física - 2a. série - igual à do item anterior, entretanto, foi aprovado pela direção da escola com a data de 20.12.86 - fls. 18,

1.3.5- Química - 1a. e 2a. série - carga horária - 72 horas para cada uma, entregues com resultados finais em 9.12.85, com assinaturas do professor e aprovados pela direção em 20.12.85 - fls. 20/21;

1.3.6- Biologia - 1a. e 2a. séries - indica conteúdo e avaliação, mas apenas aponta 72 h de carga horária, ambas entregues em 17.12.85 com a assinatura do professor, mas sem datas de aprovação - fls. 22/23;

1.4 Conforme informação da DREPP, foi solicitado à escola de Cuiabá cópia da aprovação pelo respectivo Conselho Estadual para a adoção do regime de matrícula por disciplina, mas isto não foi atendido - fls. 25 a 28.

1.5 As autoridades competentes da S.E.E. tentaram buscar solução para o caso no artigo 25 da Del. CEE 15/85, que passou a vigorar a partir do 2º semestre de 1985. Em seguida, manifestam-se pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno, à vista de haver o interessado cumprido todos os componentes curriculares da Parte Comum e realizado um total de 2638 horas de estudos.

2. APRECIÇÃO:

O aluno Isac Azevedo de Souza, no final do 1º semestre de 1985, foi matriculado na 3a. série do 2º grau, na EEPSG "Comendador Tannel Abbud" em Presidente Prudente, mediante a apresentação de atestado expedido pelo Centro Educacional "Dom Orlando Chaves" Cuiabá-MT, constando estar o aluno "cursando a 3a. série do 2º grau, no período letivo de 1985".

O atestado é datado de 28 de maio de 1986, assim, embora não conste do processo, é de se supor que a matrícula tenha sido efetuada, na melhor das hipóteses, nos primeiros dias do mês de junho.

Conforme alega a direção da EEPSG Comendador "Tannel Abbud", em agosto do mesmo ano letivo de 1985, recebeu o

histórico escolar do aluno, comprovando que o interessado, havia frequentado dois semestres letivos (em 1984) e que em 1985 era considerado desistente. Do mesmo documento consta declaração de que o aluno teria a matrícula no 3º semestre no ensino de 2º grau.

A esta altura deveria ter ficado patente à EEPSG "Comendador Tannel Abbud" que o primeiro atestado era incorreto e, em consequência, a matrícula de Isac Azevedo de Souza deveria ser imediatamente cancelada. E de se observar que o aluno, não estando frequentando aulas em 1985, não teria direito à matrícula na 2ª. série do 2º grau.

Não foi este o procedimento da escola de Presidente Prudente. Alega ter optado por submeter o aluno interessado a processo de adaptação em diversos componentes curriculares, referentes à 2ª. série do 2º grau. O que nos parece muitíssimo estranho é o fato dos registros dos processos de adaptação acusarem terem eles se iniciado em julho de 1985, quando a EEPSG "Comendador Tannel Abbud" afirma ter recebido o histórico escolar do aluno Isac, apenas em agosto do mesmo ano.

Da mesma forma, é muito discutível a possibilidade do aluno ter cumprido, num único semestre, toda a carga horária de adaptações e mais a da 3ª. série do 2º grau, tal como indicado no item 1.1.7 do histórico.

De concreto, temos que Isac Azevedo de Souza, após ter frequentado 2 semestres em escola de Cuiabá, estudou durante um semestre (ou pouquinho mais) da 3ª. série na EEPSG "Comendador Tannel Abbud".

Ainda que possa ser doloroso para o aluno, não vemos outra alternativa senão a de considerar nulos os seus estudos realizados, em 1985, na EEPSG "Comendador Tannel Abbud".

Não há nos autos nada a indicar que o fato do aluno ter estudado na escola de origem, em regime de matrícula por disciplina, tenha contribuído para o equívoco cometido pela escola que recebeu a transferência.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por Isac Azevedo de Souza, na 3ª. série do 2º grau da EEPSG "Comendador Tannel Abbud", em 1985, são considerados nulos.

São Paulo, 1º de dezembro de 1986

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente